EDITAL.

Joaquim Larcher, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Governador Civil do Districto Administrativo de Lisboa, etc.

Faço saber, que as formalidades com que se deve pagar a Siza da compra e troca dos bens de raiz, publicadas no Edital deste Governo Civil de nove de Setembro ultimo, em cumprimento da Portaria do Tribunal do Thesouro Publico de cinco do mesmo, só tem logar pelos ditos bens situados fóra da Cidade de Lisboa, e seu Termo; porque a respeito dos comprehendidos na dita Cidade e Termo, a fórma do pagamento do mencionado imposto se acha estabelecido por Lei, que regula a Alfandega das Sete Casas aonde se paga este imposto, cujo recibo é passado pelo Escrivão da Receita Geral da mesma Repartição, e deve ser incorporado *verbo ad verbum* nas escripturas, que se lavrarem dos respectivos contractos; Leis, que a citada Portaria não podia derrogar. O que, em additamento ao referido Edital, e em observancia da Portaria do mesmo Tribunal de seis do corrente, para que ninguem allegue ignorancia, mandei fazer publico pelo presente Edital, que será affixado nos Logares e Praças do costume. Lisboa, 30 de Novembro de 1835. — O Governador Civil, *Joaquim Larcher.* Novembro 30.

DECRETO

Tomando em Consideração os fundados protestos, e reclamações da Universidade de Coimbra, e outras allegações, e representações attendiveis, que tem subido á Minha Real Presença, e sobre tudo á sobriedade, com que convém usar dos votos de confiança, que ao Governo tenha sido, ou possam ser concedidos pelo Corpo Legislativo; e Desejando Eu sobre maneira que a Sabedoria da Representação Nacional directamente reluza na confecção das Leis, e maiormente naquellas de tão vital interesse, como são as que deve regular a Educação, e Instrucção Publica, a fim de que, como quer a Carta, a Nação, e Eu Legislemos, e o Meu Governo execute; Considerando outro sim que as ultimas medidas adoptadas sobre esta materia não podem ter effeito desenvolvido e practico antes da abertura da proxima Sessão Legislativa: Hei por bem que até á decisão das Côrtes fiquem suspensos os Meus Reaes Decretos de sete de Setembro, sete e dezesete de Novembro do corrente anno, e todas as disposições delles derivadas; ficando a Educação, e Instrucção Publica, no pé em que se achava anteriormente aos mesmos Decretos e providencias, e bem assim suspenso o pagamento de todos e quaesquer vencimentos pecuniarios estabelecidos pelos mesmos Decretos e providencias; e devendo todos os Lentes, Professores, e mais Funccionarios, em virtude dos referidos Decretos e disposições, deslocados, regressar, sem perda de tempo, ao exercicio das suas respectivas funcções. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e o faça executar com as ordens necessarias. Palacio das Necessidades, em dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* Dezembro 2.